CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 327/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo municipal de Ibiúna a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0502

MENSAGEM Nº 0294. IBIÚNA, 19 DE NOVEMBRO DE 1986.

DESPACHO

URGENTE

1 - Leia-se na Sessão

2 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores

4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 24 de Novembro de 198

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Acompanha a presente mensagem o Projeto de lei nº 0294, desta data, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação.

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver no município o Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, compreendendo o atendimento, pelo município, em período integral, no exercício de 1986, de 140 (cento e quarenta) Crianças, das quais 35 (trinta e cinco) na fase da Pré - Escola e 105 (cento e cinco) na fase do Primeiro Grau, e, no exercício de 1987, de 280 (duzentos e oitenta) Crianças, das quais 70 (setenta) na fase da Pré - Escola e 210 (duzentos e dez) na fase do Primeiro Grau.

Com isso, temos certeza, que estaremos cada vez mais atendendo, e cumprindo o Programa do Governo Municipal e do Governo do Estado, que é dar um efetivo atendimento, médico, pedagógico e alimentar a nossas Crianças.

Pela minuta anexa, os Senhores Vereadores podem aquilatar suas importâncias e finalidades.

Esclarecemos que há necessidade de o referido Projeto ser aprovado com a máxima urgência possível para podermos usufruir desde já dos benefícios da lei decorrente, requerendo sua tramitação no prazo previsto pelo § 1º Artigo 26 da lei Orgânica dos Municípios.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 327/86
Recebido em 24 de 11 de 1986
Prazo vence em ... de ... de 1986
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

MENSAGEM Nº 0294. (continuação)

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

AO
EXMO.SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

327186

PROJETO DE LEI Nº 0294.

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986.

Autorizo o Executivo Municipal de Ibiúna a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio de sua Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -.

ARTIGO 2º:- De maneira e para os mesmos fins fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado de Educação que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consegnadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - IBIUNA -

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE IBIUNA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA - - PROFIC.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada Secretaria, neste ato representada pelo seu titular, Dr. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto no. 25.469, de 7 de julho de 1986, e o Município de Ibiuna, doravante denominado Município, representado pelo Pre-feito Municipal, Senhor ..... devidamente autorizado pela Lei Municipal no. ..... de ..... de ..... de 1986, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Objetiva o presente convênio a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver no Município o Programa de Formação Integral da Criança -- PROFIC, compreendendo o atendimento, pelo Município, em período integral, no exercício de 1986, de 140 (Cento e quarenta) crianças, das quais 35 (Trinta e cinco) na fase da Pré-Escola e 105 (Cento e cinco) na fase do Primeiro Grau, e, no exercício de 1987, de 280 (Duzentas e oitenta) crianças, das quais 70 (Setenta) na fase da Pré-Escola e 210 (Duzentas e dez) na fase do Primeiro Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

I. Obrigações Comuns

a) Fazer cumprir o Programa de Formação Integral da Criança no âmbito do Município, respeitando as peculiaridades do mesmo.

b) Proporcionar, reciprocamente, facilidade para:
-- adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
-- fluxo de dados e informações;
-- apoio mútuo entre os partícipes na utilização recíproca dos recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;
-- treinamento de pessoal.

c) Supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa, objeto deste Acordo.

2. Obrigações da Secretaria:

a) Elaborar diretrizes.

b) Prestar assistência técnica.

c) Definir critérios para o processo de seleção e treinamento do pessoal.

d) Garantir pessoal, na forma de afastamento, junto ao Município, no exercício de 1986, de 03 (Três) docentes, e, no exercício de 1987, de 07 (Sete) docentes, em ambos os casos em Jornada Parcial de Trabalho, ou, em se tratando de afastamento em Jornada Integral de Trabalho, de um número equivalente de docentes, mantida a proporção de 2 (dois) docentes em Jornada Parcial para cada 1 (um) docente em Jornada Integral de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

e) Treinar pessoal.

f) Designar recurso financeiro para a execução deste convênio, visando a aquisição dos materiais abaixo discriminados:

-- Alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;

-- Material didático e de apoio pedagógico;

-- Material para atividades artísticas, recreativas e esportivas.

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

h) Acompanhar as atividades previstas neste convênio.

3. Obrigações do Município:

a) Elaborar Projeto Municipal em harmonia com o Programa de Formação Integral da Criança.

b) Criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio.

c) Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

d) Treinar pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL - IBIÚNA

e) Garantir instalações físicas, equipamentos materiais, como abaixo discriminados:

-- Colocar à disposição do Programa espaço físico e mobiliário adequado para atendimento das crianças;

-- Colocação à disposição do Programa de cozinha e refeitório;

-- Fornecimento às crianças atendimento médico e odontológico.

f) Aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui convenciadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste Ajuste.

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

h) Recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

Parágrafo Único: Para os efeitos da Cláusula 2a., incisos 2 e 3, respectivamente, alíneas "b" e "c", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da execução do Convênio

A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Parágrafo Único: Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para execução do convênio.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

Serão destinados pela Secretaria para a execução do presente convênio recursos financeiros no valor de Cz$ 127.977,00 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete cruzados), dos quais Cz$ 11.252,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados) no exercício de 1986, que onerarão, no orçamento deste ano, a Classificação Econômica 3.3.2.3 -- Transferências a Municípios, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 -- Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 -- Gabinete do Secretário, e Cz$ 116.725,00 (Cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco cruzados) no exercício de 1987, que onerarão a Classificação Econômica 3.3.2.3 -- Transferências a Municípios, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 --

PREFEITURA MUNICIPAL - IBIONA -

Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 -- Gabinete do Secretario, do orçamento vigente exercício.

§ 1o. Em exercícios futuros correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

§ 2o. A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3o. A Secretaria e o Município poderão, dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades, suplementar a verba cotada.

CLAUSULA QUINTA
Das Alterações

O presente convenio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, com prévia autorização do Governador, tendo em vista a conveniencia e o interesse dos partícipes.

CLAUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente convenio terá a duração de 2 (dois) anos, à partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou rescindido na hipótese de infringencia de qualquer de suas cláusulas.

CLAUSULA OITAVA
Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diario Oficial do Estado.

CLAUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL - IBIONA -

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de Novembro de 1986.

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
Secretário de Estado da Educação

.....
Prefeitura Municipal de Ibiuna

1) Testemunha:

2) Testemunha:

PREFEITURA MUNICIPAL - IBIUNA -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO

Considerando que, o Projeto de Lei nº. 327/86 de Autoria do Chefe do Executivo, solicita autorização legislativa para celebrar convênio com o Governo do Estado de São' Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, visando o desenvolvimento e implantação no Município de Ibiúna do PROFIC - Programa de Formação Integral da' Criança.

Considerando que, com o referido convênio será atendido e cumprido o Programa do Governo do Estado, que é dar um efetivo atendimento, médico, pedagógico e alimentar as crianças.

Diante do exposto REQUEREMOS À MESA, na forma regimental e tendo em vista o disposto nos artigos 131, 132 e seus itesn, seja colocado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL o Projeto de Lei nº. 327/86.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos ' 24 dias do mês de novembro de 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº. 327/86

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pela mensagem nº. 294-GP, o Executivo Municipal encaminha a esta Edilidade o referido Projeto de Lei que objetiva implantar e desenvolver no Município o Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC, compreedendo o atendimento, pelo Município, em período integral de 140 crianças.

Os objetivos, as obrigações dos participantes e demais cláusulas e condições vem explícitas no termo de convênio que acompanha o projeto.

Pela simples leitura do documento supra citado, podemos aquilatar a abrangência do Program que ora autorizamos, o que avaliza sua aprovação.

Juridicamente, nada há a impedir sua deliberação pelo Plenário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1986.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Fausto Toyomi Teshirogi

Pres, Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas Pedro Correa

Neusa Ferreira de Souza

Pres, Com. Educação, Saúde e Assist. Social

Membros: Benedito Pires Fº. Hélio Roberto de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

13

Ofício GPC nº. 462/86 Ibiúna, 25 de novembro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 299/86, referente ao Projeto de Lei nº. 327/86 que "Autoriza o Executivo Municipal de Ibiúna a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação", aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 299/86

Autoriza o Executivo Municipal de Ibiúna a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio de sua Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -.

ARTIGO 2º.- De maneira e para os mesmos fins fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado de Educação que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 327/86 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, e como foi apresentado Requerimento de Urgência Especial assinado pela maioria dos Srs. Vereadores, após a apresentação do respectivo Parecer em conjunto pelas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social, foi o mesmo inscrito para ser discutido e votado na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico ainda que, o referido Projeto de Lei após a discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e , em face disto foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 299/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 462/86 da presente data.

Ibiúna, 25 de novembro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.